

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000

Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

INTERESSADO - Do Executivo Municipal

ASSUNTO - Projeto de Lei nº 004, de 31/01/2018, "Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicionais Suplementares até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA - Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2018 e dá outras providências."

PROTOCOLO Nº 235/2018. DATA DA ENTRADA: 01/02/2018.

DATA DA APROVAÇÃO: / /

LIDO
SALA DAS SESSÕES: 05/02/18
Na sessão de: 05/02/18

APROVADO / 1º TURNO
SALA DAS SESSÕES: 05/02/18
Na sessão de: 05/02/18

APROVADO / 2º TURNO
SALA DAS SESSÕES: / /
Na sessão de: / /

DATA	COMISSÕES
	☒ Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	☒ Economia, Finanças e Planejamento
	☐ Saúde, Higiene e Promoção Social
	☐ Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	☐ Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	☐ Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	☐ Fiscalização e Controle
	☐ Especial
	☐ Mista

OBSERVAÇÕES:



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ofício nº 064/2018-GP/PMC

Cáceres - MT, 31 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

VER. PROF. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 01 / 02 / 2018

Horas 11:46 Sob nº 235

Ass. V. S. M.

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 004 de 31/01/2018, que *dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2018, e dá outras providências*, anexo.

O projeto de lei epigrafado visa autorizar o Executivo Municipal a abrir no corrente exercício financeiro, crédito suplementar, para atender despesas orçamentárias dos órgãos da administração municipal, visando dar suporte a recursos provenientes de convênios, programas, contratos de repasse e próprios e demais ações, para o Município de Cáceres – MT.

Esclarecemos que a aprovação de mencionada matéria trará benefício à população, em face de ação da Prefeitura de Cáceres e da Emenda Parlamentar, que possibilitará a execução de projetos no Município de Cáceres.

A urgência se justifica em face de que 2018 é ano eleitoral e, por se tratar de recursos oriundos de emenda parlamentar; a legislação em vigor é enfática quanto aos prazos para execução de projetos, os quais dependem do suporte orçamentário que ora buscamos.





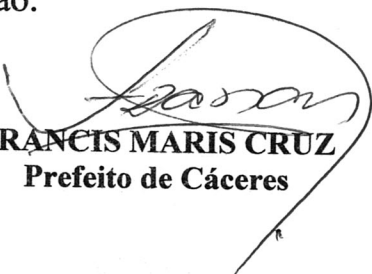
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES



Ofício nº 064/2018-GP/PMC – fls. 02

Ante a importância deste projeto de lei, solicitamos a Vossa Excelência e demais edis que analisem e aprovem o projeto de lei em tela, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Aproveitamos o ensejo para reiterar as expressões do nosso mais profundo respeito e consideração.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres

*A Sec. Geral
Para leitura em sessão
e encaminhar as
comissões e pareceres
C. - 01/02/18.*





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



PROJETO DE LEI Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, no exercício de 2018 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas pela LOA – Lei Orçamentária Anual, Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas orçamentárias do exercício de 2018, para atender todos os órgãos das Administrações Diretas e Indiretas, utilizando-se dos instrumentos orçamentários da transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, servindo como fonte de recursos os constantes do Art. 43 e respectivos parágrafos e incisos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, 31 de janeiro de 2018.


**FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL**

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 31 DE JANEIRO DE 2018

Avenida Brasil nº 119 – CEP-78.200.000 Fone/FAX:(065) 3223-1939
Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 22/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 04 de 031 de janeiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

Assinado por: Prefeito Municipal Francis Maris Cruz

I - DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 04 de 031 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas na LOA – Lei Orçamentaria Anual, no exercício de 2018 e dá outras providencias

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

O art. 38 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, prevê que à Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, e quanto ao mérito das proposições, nos casos especificados nos incisos I ao XV, do referido artigo.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O Projeto de Lei nº 04 de 031 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas na LOA, que tem como objetivo dar suporte a recursos provenientes de convênios, programas, contratos de repasses e próprios e demais ações para o Município de Cáceres.

Com base no artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Cáceres, é de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Vejamos:

Artigo 48 - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

V - abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, concessão de auxílio, prêmio ou subvenção

(...)

Diante disto está presente a constitucionalidade e legalidade do presente Projeto de Lei, que preenche os requisitos legais como citado a alhures.

DO VOTO DO RELATOR

Com fundamento citado, voto pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 04 de 031 de janeiro de 2018.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Trabalho e Redação, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela Constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 04 de 031 de janeiro de 2018.

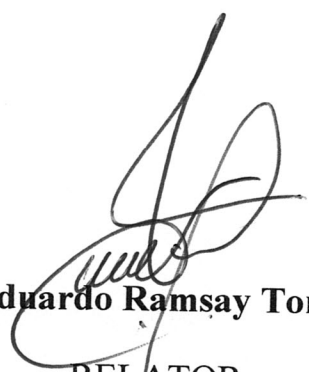
É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.



Cézare Pastorello Marques de Paiva - PSDB

Presidente



José Eduardo Ramsay Torres – PSC

RELATOR



Rubens Macedo - PTB

Membro



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer nº 03/2018.

Assunto: Projeto de Lei nº 04 de 31 de janeiro de 2018.

Interessado: Prefeito Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito Municipal de Cáceres.

I – DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 04, de 31 de janeiro de 2018, que dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) das despesas fixadas na LOA – Lei Orçamentaria Anual, no exercício de 2018 e dá outras providências.

Este é o relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Em análise à presente proposição, verificamos que a Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, segundo a redação do artigo 39 do Regimento Interno, e seus respectivos incisos (I a XV), compete analisar os projetos referentes à abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares (VIII).



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

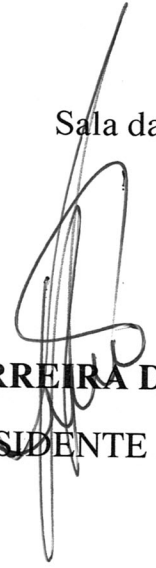
Diante de minuciosa análise feita pelo Relator, o Projeto de Lei nº 04, de 31 de janeiro de 2018, preenche todos os requisitos legais necessários.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, por unanimidade, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 04, de 31 de janeiro de 2018.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2018.



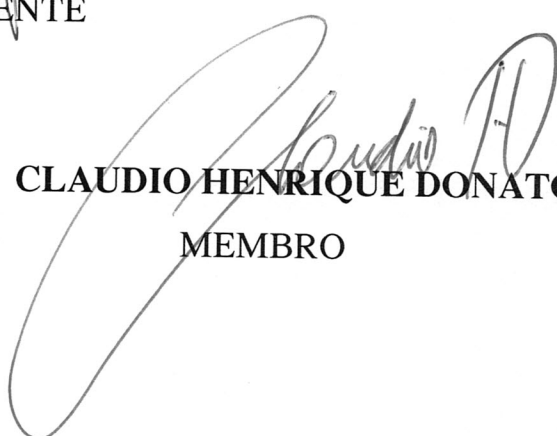
ALVASIR FERREIRA DE ALENCAR

PRESIDENTE



ELIAS PEREIRA DA SILVA

RELATOR



CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

MEMBRO